

REPRESENTAÇÕES DA SURDEZ NA LEI FEDERAL N. 13.146/2015

Fabiane Ferreira da Silva Moraes*
llibrasfabiane@gmail.com
Rita de Cássia Limberti**
limberti@hotmail.com

RESUMO

A diferença linguística entre surdos e ouvintes tem se constituído como fator marcante nas relações de poder estabelecidas em diversos ambientes, e em muitos casos mesmo os discursos apresentados como bilíngues estão pautados em ideologias distantes daquelas defendidas pela comunidade surda. Além disso, é através da palavra, na modalidade oral ou escrita, que são feitas prescrições sobre diversos assuntos pertinentes aos surdos, e estas construções gramaticais não são neutras. Assim, baseadas no referencial teórico dos Estudos Surdos e da Análise do Discurso, o presente artigo objetiva refletir sobre as significações da surdez na lei federal n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, especificamente no que se refere à temática da proteção da pessoa com deficiência. A análise empreendida indica que a surdez e o sujeito surdo são marcados pela concepção de que há uma homogeneização das deficiências. O impedimento de longo prazo, seja ele de natureza física, intelectual ou sensorial – indiferentemente de suas nuances – é o elemento pelo qual os sujeitos são iguados.

Palavras-chave: Análise do Discurso; surdos; língua de sinais; Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1 INTRODUÇÃO

As leis e documentos oficiais publicados a partir dos anos 2000 trazem diretrizes sobre diversos aspectos relacionados com os sujeitos surdos, como educação, trabalho, saúde e comunicação, entre outros. Citam-se como exemplo a lei federal n. 10.436/2002, o decreto federal n. 5.626/2005, a Coleção Saberes e Práticas da Inclusão (2005), o decreto federal n. 7.611/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, as Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (2015), e a lei federal n. 13.146/2015 – lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A publicação de tais documentos, todavia, não implicaram em uma adequação imediata de todos os espaços na sociedade para receberem o sujeito surdo, nem no respeito à identidade e à cultura surda – conceitos que serão abordados no decorrer do artigo –, tampouco se pode afirmar que os processos de inclusão aconteceram uniformemente em todo o território nacional.

A própria necessidade dessas publicações é um indicativo de que a condição dos surdos é de desigualdade e exclusão; as normas precedem as efetivações iniciando uma existência discursiva, em virtualidade. Além disso, as construções discursivas das leis,

* Mestra em Letras, Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil.

** Doutora em Semiótica e Linguística Geral. Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil.

decretos e normativas citados anteriormente não são neutras, pois “[...] as palavras são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos e servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios” (BAKHTIN, 1995).

Nesse sentido, o presente artigo, fruto de dissertação de mestrado (MORAES, 2017) objetiva apresentar algumas considerações acerca dos efeitos de sentido sobre os surdos e a língua de sinais e as representações dos sujeitos surdos na lei federal n. 13.14/2015. A abrangência da lei possibilita inúmeras vertentes de pesquisa, contudo, devido à necessidade de delimitação do tema, o *corpus* da análise aqui empreendida é formado pelos artigos 5º, 8º e o parágrafo único do artigo 27, que tratam da proteção da pessoa com deficiência e sua relação com os sujeitos surdos.

Cabe esclarecer que optamos pela grafia do termo *surdo* ou *surda* com a inicial minúscula durante a construção do texto, para indicar tanto o sujeito, a comunidade, o povo, a identidade, a cultura surda, entre outros. O termo *Surdo*, grafado com a inicial maiúscula é empregado apenas para indicar uma área de estudos específica, denominada *Estudos Surdos*.

A fim de compreender os efeitos de sentido produzidos sobre os sujeitos surdos no *corpus* de pesquisa, foi preciso entender as memórias que atravessam esses discursos, pois, “[...] sem história não há sentido, ou seja, é a inscrição da história na língua que faz com que ela signifique” (ORLANDI, 1994). Dentro dessa ótica, apresentamos a seguir alguns apontamentos sobre os sujeitos surdos e a língua de sinais.

2 EFEITOS DE SENTIDO SOBRE OS SUJEITOS SURDOS E A LÍNGUA DE SINAIS

Historicamente o sujeito surdo foi visto e definido pela ausência de um dos sentidos, ou seja, como uma pessoa com deficiência, um ser incompleto devido à falta de audição e incapaz de aprender ou de contribuir com sua comunidade; assim, os esforços da sociedade eram no sentido de normalizá-lo, o que significava torná-lo ouvinte, ou ao menos falante. De acordo com Strobel (2007), na concepção daqueles que ouvem a audição é indispensável para o desenvolvimento de uma vida normal. Diversamente, a concepção antropológica entende a surdez como diferença a ser respeitada, e a língua de sinais como elemento da cultura e da identidade surda.

A cultura surda é descrita por Strobel (2008) como “[...] o jeito do sujeito surdo entender o mundo e de modificá-lo a fim de se torná-lo acessível e habitável ajustando-os com

as suas percepções visuais, que contribuem para suas definições de identidade surda”. É importante ressaltar que ainda que os termos *cultura surda* ou *cultura própria do surdo* – no singular – sejam frequentemente empregados na literatura, não há uma cultura surda homogênea, vivenciada de forma idêntica por todos os sujeitos. Essa escolha lexical pode ser entendida quando pensada como uma forma de resistência e valorização cultural. Gesser (2009) explica que

[...] “cultura própria” sugere a ideia de um grupo que precisa se distinguir da maioria ouvinte para marcar sua visibilidade, e a única forma de obter coesão é criada a partir de uma “pseudo” uniformidade coletiva. [...]. É muito comum e natural ouvir discursos de oposição às culturas ouvintes pregando a homogeneidade cultural surda. Esse é, sem dúvida, um posicionamento essencialista que, por sua vez, tem em vista a afirmação, a valorização e o reconhecimento cultural [...].

Outro aspecto a ser observado sobre a cultura é o fato de que ela se refere sempre ao outro; para Eagleton (2003), o sujeito percebe seu modo de vida apenas como humano, sendo que “[...] os outros povos é que são étnicos, idiossincráticos, culturalmente estranhos. De uma mesma perspectiva, os nossos pontos de vista são razoáveis, ao passo que os de outras pessoas são extremistas”. O estranhamento que muitos ouvintes têm diante da cultura surda se aproxima da explicação do autor, já que, perceber e interagir com o mundo através do canal auditivo e do aparelho fonador é o meio considerado natural, humano, enquanto perceber e interagir com o mundo através da modalidade visual espacial é considerado estranho e exótico.

Assim como ocorre com a cultura, não existe uma identidade surda única, vivenciada de forma idêntica por todos os sujeitos. A afirmação de que a surdez não pode ser resumida em uma única identidade é reforçada pelos estudos desenvolvidos por Perlín (2004): para a autora “[...] as identidades surdas são construídas dentro das representações possíveis da cultura surda, elas moldam-se de acordo com a maior ou menor receptividade cultural assumida pelo sujeito”.

Ou seja, os sujeitos surdos não compõem um grupo homogêneo, com características e identidade únicas. Antes, devem-se levar em consideração os vários aspectos que constituem a formação do sujeito, como a escolarização, gênero, religião, nível de conhecimento e tempo de contato com a língua de sinais e com a comunidade surda, idade, entre outros, pois a surdez não anula esses traços. Vale sublinhar que, ao empregar o termo *sujeito surdo*, não estamos nos referindo a indivíduos específicos, mas sim ao sujeito como proposto pela Análise do Discurso (doravante denominada AD), segundo a qual “[...] o indivíduo é

interpelado em sujeito pela ideologia” (ORLANDI, 2001), ou seja, a constituição e a produção de sentidos sobre o sujeito é marcada pela ideologia.

Nos estudos acerca dos sujeitos surdos encontra-se em destaque o tema da língua de sinais. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi reconhecida oficialmente como meio de expressão e comunicação através da lei federal n. 10.436/2002 (BRASIL, 2002), sua regulamentação se deu com o decreto federal n. 5.626/2005 (BRASIL, 2005). A importância do reconhecimento da língua de sinais torna-se evidente quando vista em comparação com a imposição linguística a que os surdos foram submetidos ao longo da história. A obrigatoriedade da aprendizagem da língua oral foi um instrumento de controle, intimidação e opressão.

Um exemplo dessas imposições pode ser percebido nos modelos educacionais direcionados para os surdos. Embora com abordagens e nomenclaturas diferentes, uma questão em comum norteou grande parte daquelas propostas: a preocupação em normalizar o surdo, ou seja, torná-lo hábil no uso da língua oral, baseado na crença de que apenas com a aquisição da mesma a pessoa seria capaz de desenvolver-se emocional, intelectual e socialmente. Referindo-se àquela situação, Skliar a define como o holocausto linguístico a que os surdos foram submetidos “[...] situação essa que pode ser comparada àquela que também viveram outras comunidades, definidas como subalternas, como, por exemplo, os indígenas, os negros, as mulheres, os loucos etc” (2013).

A crença na necessidade de aquisição da língua oral como garantia de sucesso apresenta muitas fragilidades, pois se a capacidade de falar e ouvir fossem garantias de sucesso, nenhum ouvinte se sentiria desajustado ou seria menosprezado. Além disso, resumir a multiplicidade de fatores que influenciam a aprendizagem do aluno simplesmente à falta de audição seria leviano e ingênuo. Tanto é assim, que em muitos espaços da sociedade não basta falar a língua do país, deve-se falar e escrever de acordo com a norma culta padrão; aqueles que usam variações dialetais também são excluídos e ridicularizados. Bagno (2007) explica que:

Existe um mito ingênuo de que a linguagem humana tem a finalidade de “comunicar”, de “transmitir ideias” — mito que as modernas correntes da linguística vêm tratando de demolir, provando que a linguagem é muitas vezes um poderoso instrumento de ocultação da verdade, de manipulação do outro, de controle, de intimidação, de opressão, de emudecimento.

De acordo com Ribeiro (2008) a surdez não é um tema homogêneo, antes, as representações tradicionais e modernas existem de maneira simultânea, ou seja, não há uma

fronteira que delimite fielmente o modelo clínico e antropológico. Nesse sentido, os pressupostos da AD podem contribuir na percepção das ideologias presentes nas construções discursivas sobre os surdos, possibilitando assim, repensar tais práticas, tendo em vista processos inclusivos que sejam significativos e propiciem o desenvolvimento do sujeito surdo. Dessa forma, apresentamos a seguir algumas considerações acerca da articulação entre a AD e os Estudos Surdos.

3 ANÁLISE DO DISCURSO E ESTUDOS SURDOS

A concepção antropológica cultural da surdez ganhou força a partir do desenvolvimento dos Estudos Surdos. Nesta área do saber, o surdo não é definido como uma pessoa que não tem audição, mas a partir de suas características e potencialidades. As questões discursivas, de relações de poder, políticas e de identidades, são consideradas, haja vista que o “[...] problema não é a surdez, não são os surdos, não são as identidades surdas, não é a língua de sinais, mas, sim, as representações dominantes, hegemônicas e ouvintistas sobre as identidades surdas, a língua de sinais, a surdez e os surdos” (SKLIAR, 2013). Assim, é importante entender os sentidos que tais representações carregam, sentidos estes que estão presentes naquilo que é dito, no que não é dito, no que é dito nas entrelinhas e no que é dito de outras formas (ORLANDI, 2001).

Já a AD é uma vertente teórica que surgiu na França na década de 60, com objetivo inicial de analisar os discursos políticos. De caráter interdisciplinar, ela se relaciona com outras áreas do saber como psicologia, filosofia e antropologia. Seu objeto de estudo é o discurso, concebido não apenas como um arranjo de elementos gramaticais, mas como toda atividade comunicativa e produtora de sentido, seja falada ou escrita, a qual é marcada pelo contexto histórico e social em que é produzida. Assim, para a AD é importante analisar os aspectos externos que compõem o enunciado, como o seu contexto histórico e social, pois “[...] o discurso supõe um sistema significante, mas supõe também a relação deste sistema com sua exterioridade já que sem história não há sentido, ou seja, é a inscrição da história na língua que faz com que ela signifique” (ORLANDI, 1994).

Outro ponto importante na AD é a ideologia. Conforme referencia Orlandi (1994) “[...] é no discurso que se pode apreender a relação entre linguagem e ideologia, tendo a noção de sujeito como mediadora: não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia. O efeito ideológico elementar é o que institui o sujeito (sempre já-lá)”. Nessa perspectiva, a

articulação entre a AD e os Estudos Surdos pode contribuir para a compreensão dos aspectos ideológicos que envolvem os enunciados sobre os sujeitos surdos. Ao tratar da relação entre a AD e outras disciplinas, Orlandi sublinha que, mais do que fornecer instrumentos ou ferramentas para outras áreas do saber, ou ser uma metodologia para simples aplicação, a AD possibilita uma transformação na prática científica pois

[...] ao levar em conta tanto a ordem própria da linguagem como o sujeito e a situação, não vai simplesmente juntar o que está necessariamente separado nessas diferentes ordens de conhecimento. Ao contrário, ela vai trabalhar essa separação necessária, isto é, ela vai estabelecer sua prática na relação de contradição entre esses diferentes saberes. Desse modo, ela não é apenas aplicação da Linguística sobre as Ciências Sociais ou vice-versa. A Análise de Discurso produz realmente outra forma de conhecimento, com seu objeto próprio, que é o discurso. Este, por sua vez, se apresenta como o lugar específico em que podemos observar a relação entre linguagem e ideologia (ORLANDI, 1994).

Com o objetivo de perceber como os diálogos entre os estudos sobre a surdez e a AD têm sido desenvolvidos no Brasil, apresentamos algumas teses e dissertações desenvolvidas nos programas de pós-graduação do país, que abordaram a surdez, sob a ótica da AD¹: Oliveira (2002) realizou sua pesquisa sobre as representações feitas por surdos acerca das fronteiras em uma escola de educação especial. Lulkin (2003), investigou as representações dos surdos e da surdez realizadas por ouvintes. Por sua vez, Lunardi (2003), analisou a produção da anormalidade surda nos discursos da educação especial. Coube a Ribeiro (2008, 2012), analisar os discursos sobre a surdez produzidos pelos próprios surdos e também três teses de doutorado em Educação produzidas por surdos. O processo de inclusão dos alunos surdos em uma escola regular foi problematizado por Gondim (2011). E mais recentemente Sturmer (2015), abordou os discursos sobre a educação bilíngue para surdos.

Diante do exposto, percebe-se que são amplas as possibilidades de estudo sobre a surdez e sobre os surdos em interface com a AD, bem como a relevância das contribuições de tais pesquisas. Nota-se, ainda, contudo, que este é um campo pouco explorado, já que a maior parte dos estudos diz respeito aos aspectos educacionais. Vale lembrar, entretanto, que a problemática a respeito da inclusão do sujeito surdo não acontece apenas no ambiente escolar, e que seus interesses e necessidades não são restritos a essa área.

4 DITOS E NÃO-DITOS SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

¹ Dados obtidos através de pesquisa no banco de teses e dissertações da CAPES.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem sua origem vinculada ao Projeto de Lei (doravante denominado PL) n. 3638/2000, que foi apresentado à Câmara dos Deputados por Paulo Paim (na época deputado federal pelo PT/RS). Entre as justificativas para a proposição do PL estava o argumento de que até aquele momento os direitos da pessoa com deficiência eram estabelecidos em leis e decretos esparsos, sendo que não havia uma legislação que definia “claramente os direitos dos portadores de deficiência a exemplo do que foi feito com relação à criança e o adolescente e a defesa do consumidor” (BRASIL, 2000). O PL n. 3638/2000 foi apresentado novamente, pelo mesmo deputado, em 2003, sendo que em 2006 foi remetido para a Câmara dos Deputados como PL n. 7699/2006. O texto inicial foi apensado ao PL 7699/2006 e aprovado como lei ordinária n. 13.146 em julho de 2015.

O estado da arte demonstra que os estudos e análises do Estatuto ainda estão em fase inicial. Observa-se, no banco de teses e dissertações da Capes, que até o presente² há apenas uma dissertação que aborda a lei, intitulada “O impacto da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência no direito protetivo brasileiro: reconhecimento da capacidade civil e direito ao casamento das pessoas com deficiência psíquica e intelectual”. Esta dissertação, desenvolvida por Mendes (2015), está vinculada à área do Direito.

A análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência indica que os significados sobre a surdez não são produzidos apenas pelo que é dito, mas também pelo que é silenciado ou é dito de outra forma. Ainda que em alguns momentos o documento apresente os sentidos de respeito à cultura surda e à língua de sinais, em outros momentos prevalece a visão do sujeito surdo como pessoa com deficiência. Citamos, como exemplo, o que é dito e silenciado sobre a questão da proteção da pessoa com deficiência no art. 5º:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no *caput* deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência (BRASIL, 2015).

O *caput* do art. 5º apresenta uma série de situações das quais a pessoa com deficiência deverá ser protegida. O texto da lei apresenta, ainda, responsabilidades e deveres, entre os quais estão o *caput* do art. 8º, que assevera ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos seus direitos; e ainda o

² Busca realizada pelas pesquisadoras no dia 10 de outubro de 2016.

parágrafo único do art. 27, em que consta “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2015).

Embora as ações indicadas apresentem um valor positivo, já que visam assegurar direitos e proteger a pessoa com deficiência, é relevante salientar que “ao longo do dizer, há toda uma margem de não-ditos que também significam” (ORLANDI, 2001). Em meio as várias formas de dizer que cabe ao Estado, a sociedade, a família e a comunidade escolar, ou seja, as demais pessoas a execução das ações descritas, há o não-dito que não cabe a pessoa com deficiência buscar tais direitos, situação que remete para algumas significações.

De acordo com Orlandi (2001) o não-dito pode ser compreendido como o silêncio “[...] como a respiração da significação, lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. É o silêncio como horizonte, como iminência de sentido [...] silêncio que indica que o sentido pode sempre ser outro”. Nesse caso, silenciar sobre o dever da pessoa com deficiência, não lhe atribuindo ação traz o efeito de sentido é de que essa pessoa é passiva e incapaz, por isso é preciso que outras pessoas exerçam a ação, nos termos descritos no art. 27 – *colocando-a a salvo*. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre os sujeitos responsáveis pela efetivação dos direitos encontra-se o Estado:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015).

Algumas das escolhas lexicais para a elaboração da lei federal n. 13.146/2015 podem ser compreendidas à luz das reflexões de Limberti (2016)³ acerca do conceito de Estado. A autora problematiza seu aspecto semântico no que diz respeito à sua abstração:

o termo Estado, que foi dado a uma forma organizacional de natureza política, é também sinônimo de *estado*, que significa “conjunto de condições em que as coisas (ou *seres*) se encontram em determinado momento”, ou seja, o *Estado* é, ao mesmo tempo, a condição em que as pessoas se encontram e o responsável por essa condição e suas demandas de mudanças/melhorias. Por outro lado, o termo *estado* (derivado de *estar*), se opõe a *ser*, que é um termo que personifica um ente, além de

³ LIMBERTI, Rita de Cássia Pacheco. **Nas tramas do discurso: aspectos culturais e ideológicos**. São Paulo: Editora Insular, 2017 (no prelo).

significar uma forma permanente de existência, diferentemente da transitoriedade contida em *estar*. O *Estado*, nesta acepção, não é um *ser*, uma *persona*, mas um conjunto de leis, uma construção abstrata de um discurso que produz e controla uma dada realidade. Nessa medida, o *Estado* pode ser compreendido como a situação das pessoas, ou seja, o *estado* das pessoas com deficiência, que é um *estado* de falta de garantia dos seus direitos ou liberdades é o produto do próprio *Estado*.

Assim como a autora esclarece, dentre as significações de estado está a indicação da condição das pessoas – no dicionário os dois termos são listados como sinônimos. No texto da lei, o termo *condições* é empregado 28 vezes e está relacionado, na maioria dos casos, com a igualdade na participação social, o que pode trazer o sentido de que o estado da pessoa com deficiência é de desigualdade.

Além disso, o parágrafo único do art. 5º assevera que *são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência*. Assim, dentro do grupo a ser protegido há um outro grupo que precisa de proteção especial. É interessante notar que o parágrafo único aponta para duas situações distintas, por um lado, indica a heterogeneidade das pessoas com deficiência no que se refere a prioridade de proteção, tendo como base os critérios de sexo e idade. Por outro lado, acaba por homogeneizar as pessoas com deficiência ao desconsiderar as demais características individuais.

A representação social das pessoas com deficiência como se todas partilhassem da mesma identidade está baseada na concepção de que “[...] os cegos, os surdos, as crianças com problemas de aprendizagem, são percebidos como totalidades, como um conjunto de sujeitos homogêneos, centrados, estáveis, localizados no mesmo contínuo discursivo” (SKLIAR, 1999). Sobre a categorização dos sujeitos surdos nessa totalidade o autor aponta que

[...] o fato de que os surdos também possam ser considerados através da *diferença* não implica igualar suas diferenças às de outros grupos para, posteriormente, *normalizar* o contexto histórico e cultural de sua origem. Não se trata, pois, de dizer que os surdos padecem dos mesmos problemas de todos os demais grupos *minoritários, obscuros e dominados*. Ao contrário, compreender a surdez como diferença significa reconhecer politicamente essa diferença (SKLIAR, 1998).

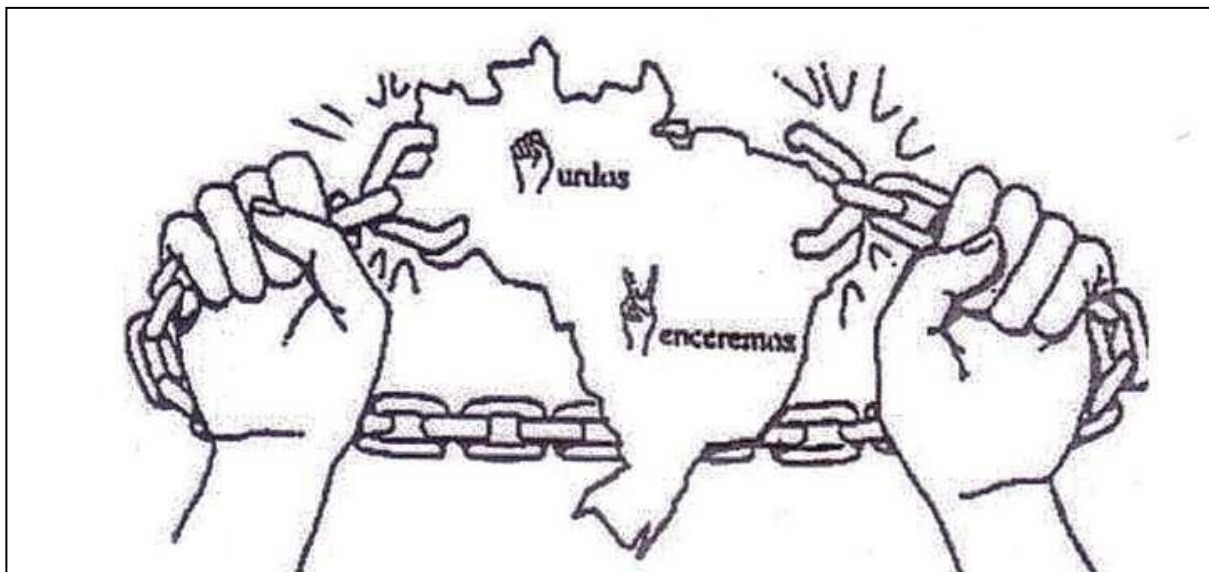
Ademais, a afirmativa do parágrafo único de que *são considerados especialmente vulneráveis* está diretamente ligada com a proteção descrita no *caput* do art. 5º, afirmação que corrobora com o sentido de que a pessoa com deficiência é vulnerável, ainda que não o seja de maneira especial. Estão listados como especialmente vulneráveis *a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência*, essa assertiva remete para a importância de analisar o silêncio dos enunciados, pois, “[...] o que não é dito, o que é silenciado constitui igualmente o

sentido do que é dito. As palavras se acompanham de silêncio e são elas mesmas atravessadas de silêncio. Isso tem que fazer parte da observação do analista” (ORLANDI, 2001). No presente enunciado pode-se inferir que não é considerado especialmente vulnerável o homem adulto, aquele que já passou da adolescência e ainda não é idoso.

No caso dos sujeitos surdos o que se observa historicamente é uma situação inversa ao efeito de sentido produzido pelo texto da lei, já que os movimentos por eles promovidos foram fundamentais na garantia de seus direitos. O movimento surdo pode ser compreendido como “um movimento social que se constitui a partir de uma agenda política relativa às questões da surdez e em defesa das línguas de sinais” (BARROS, 2014). Dentre as estratégias adotadas pelo movimento surdo na busca do reconhecimento da língua brasileira de sinais estão os projetos de lei organizados e enviados para o Estado e a formação de instrutores de língua de sinais. Essas ações propiciaram o debate sobre a língua de sinais, para Quadros (2006) “[...] esse movimento foi bastante eficiente, pois gerou uma série de iniciativas para disseminar e transformar em lei a língua de sinais brasileira, culminando na lei federal 10.436, 24/04/2002”.

Durante o movimento em prol do reconhecimento da Libras chama a atenção a passeata que ocorreu em Copacabana em 1994, movimento organizado pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), fundada em 1987. Um dos cartazes utilizados na passeata foi desenhado por um surdo e representa a articulação do grupo na busca pela efetivação de seus direitos. A imagem do cartaz traz a inscrição Surdos Venceremos no centro do mapa do Brasil, empregando tanto caracteres da língua portuguesa como as letras S e V do alfabeto manual da Libras. A consideração de Berenz (1998) sobre a imagem utilizada na passeata foi traduzida por Brito (2013): “[...] Esta sequência – s, v – proporcionou uma dinâmica, um grito de guerra visual como as multidões de manifestantes, passando ao longo da praia de Copacabana”.

Figura 1 – Cartaz Surdos Venceremos, utilizado na passeata em 1994.



Fonte: Imagem criada por Sérgio Mármora de Andrade (BRITO, 2013).

Como descrito por Brito (2013) os movimentos surdos voltados para a luta pelo reconhecimento da Libras possibilitou, para além do reconhecimento da língua, o contato dos militantes surdos e dos pesquisadores das línguas de sinais e do bilinguismo. Ou seja, promoveu a construção de “[...] uma identidade coletiva que evoluiu da afirmação do valor da língua de sinais para a vida das pessoas surdas à afirmação do seu estatuto de língua, uma mudança capital de configuração discursiva”. A autora destaca ainda que a essas iniciativas em defesa da língua de sinais

[...] são profundamente marcadas pela ação coletiva do movimento social surdo, desde as lideranças surdas mais conhecidas, os ouvintes mais notórios, até os ativistas surdos quase anônimos, os participantes esporádicos e simpatizantes da causa dos surdos, todos que, enfim, transformaram esse movimento em uma força reivindicativa e propositiva que tem sido capaz de produzir e propalar novos códigos culturais, acarretando expressivas transformações culturais, sociais e políticas relacionadas à surdez, à língua de sinais, à educação dos surdos, enfim, à vida de milhares de surdos brasileiros (BRITO, 2013).

Além disso, a articulação política é descrita como um dos artefatos culturais do povo surdo, essas ações visam defender outros artefatos culturais, como a língua, a literatura, o currículo, a pedagogia, os valores surdos, assim o “[...] povo surdo vê nos movimentos uma possibilidade de caminhada política na luta de reconhecimento da língua de sinais e de suas identidades surdas contra as práticas ouvintistas” (STROBEL, 2008).

Diante do exposto, percebe-se que os efeitos de sentido sobre os sujeitos surdos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que se refere a questão da proteção, se distanciam em

muitos aspectos dos pressupostos defendidos pela comunidade surda. Foi a própria articulação e organização dos sujeitos surdos que possibilitou a garantia como por exemplo a garantia de escolas e classes bilíngues.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões empreendidas neste artigo indicam que os discursos sobre a surdez podem ser construídos sob pressupostos diversos. Enquanto uma grande parcela dos ouvintes conceituam a surdez como deficiência, na comunidade surda ela é compreendida como uma marca cultural, um jeito próprio de entender e perceber o mundo.

Além disso, mesmo nos discursos aparentemente inclusivos podem estar mascarados conceitos ouvintistas, que não respeitam a cultura surda ou a língua de sinais. A importância de analisar tais discursos fica evidente já que é por meio deles que são construídas as relações sociais, estabelecidas relações de poder. É pelo discurso, proferido em muitos casos por ouvintes, que são prescritos os processos inclusivos para os sujeitos surdos.

De maneira semelhante, quanto aos efeitos de sentido sobre a surdez no discurso oficial, notou-se que as construções textuais priorizam o sentido de *respeito* e de *politicamente correto*. Porém, os deslizos de significado e os silêncios evidenciaram que, possivelmente, as significações sobre a pessoa com deficiência e sobre a surdez não se distanciam, em alguns pontos, dos princípios norteadores da visão ouvintista.

Um desses aspectos é a representação social das pessoas com deficiência como se todas partilhassem a mesma identidade. As considerações apresentadas indicam que a surdez e o sujeito surdo são marcados pela concepção de que há uma homogeneização das deficiências. O impedimento de longo prazo, seja ele de natureza física, intelectual, sensorial – indiferentemente de suas nuances – é o elemento pelo qual os sujeitos são igualados.

Essa concepção totalizante foi observada, por exemplo, no que é silenciado sobre a proteção da pessoa com deficiência. Os artigos 5º e 8º apontam para a homogeneidade das pessoas com deficiência, incluindo os sujeitos surdos, como aqueles que devem ser protegidos e colocados a salvo, produzindo o efeito de sentido de que eles são incapazes de lutar pelos seus direitos e interesses. No entanto, no que concerne aos sujeitos surdos, o que se observa historicamente é uma situação inversa ao efeito de sentido produzido pelo texto da lei, já que a organização dos surdos e os movimentos por eles promovidos foram (e ainda são) fundamentais na garantia de seus direitos.

As reflexões acerca das construções discursivas da lei federal n. 13.146/2015 são amplas e, considerando-se que a publicação é recente, as pesquisas voltadas para sua análise ainda são restritas. As implicações do documento para a vida das pessoas com deficiência ainda serão percebidas no decorrer do tempo, pois alguns dos artigos presentes na lei ainda não entraram em vigor e, dentre aqueles que já estão vigorando, certamente muitos ainda não estão sendo cumpridos. Os apontamentos feitos sugerem, ainda, que refletir sobre os discursos sobre os surdos pode ajudar a entender como a surdez tem sido pensada e problematizada em nosso país.

DECEIT REPRESENTATIONS ACCORDING TO FEDERAL LAW Nº 13.146/2015

ABSTRACT

The linguistic difference between the deaf and the listener has become an important subject to the relations of power established in different environments and occasions, even the people who are bilingual's speakers base themselves on the listener. Moreover, it is through the word, oral or written communications, that prescription done to the various subjects pertinent to the deaf and grammatical constructions are not neutral. Thus, based on the theoretical framework of deaf studies and speaking analysis, this article aims to reflect on the meanings of deafness in the federal law nº 13.146/2015 – Law for Individuals with Disabilities, specifically regarding the issue of the protection of persons with them. The carried out analysis indicates that people see deafness by the concept of homogenization of their deficiencies. The long-term impediment, physical, intellectual or sensorial of nature - regardless of its nuances - is the element by which people measure and equalize the subjects.

Keywords: Speech Analysis; deaf; Signal Language; law for people with disabilities.

REFERÊNCIAS

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico**: o que é, como se faz. São Paulo: Loyola, 2007.

BARROS, Eudenia Magalhães. Mobilizações políticas e o movimento surdo: sobre os (novos) arranjos das ações coletivas contemporâneas. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**. Disponível em: http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402002726_ARQUIVO_EUDENIAMAGALHAES-ArtigoCompleto.pdf. Acesso em: 08 agosto 2017.

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. In: **Diário Oficial da União**, n. 246, Seção 1, de 23/12/2005. p. 28. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?Jornal=1&pagina=28&data=23/12/2005>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, n. 79, Seção 1, de 25/4/2002. p.

23. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=23&data=25/04/2002>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). In: **Diário Oficial da União**, n. 127, Seção 1, de 07/07/2015. p. 2. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=72>>. Acesso em: 08 set. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 3.638, de 2000. Autor: Paulo Paim. Brasília: Câmara dos Deputados, 9 out. 2000. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD18OUT2000.pdf#page=220>>. Acesso em: 10 out. 2016

BRITO, Fábio Bezerra de; GRESPAN, Sylvia Lia; XAVIER, André Nogueira. O movimento surdo e sua luta pelo reconhecimento da Libras e pela construção de uma política linguística no Brasil. In: ALBRES, Neiva de Aquino; GRESPAN, Sylvia Lia. **Libras em estudo: política linguística**. São Paulo: FENEIS, 2013.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

GESSER, Audrei. **Libras? Que língua é essa?:** crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

LIMBERTI, Rita de Cássia Pacheco. **Nas tramas do discurso: aspectos culturais e ideológicos**. São Paulo: Editora Insular, 2017 (no prelo).

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.

_____. Discurso, imaginário social e conhecimento. In: **Em Aberto**, Brasília, n. 61, ano 14, jan./mar. 1994. Disponível em: <<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/911/817>>. Acesso em: 20 de set. 2015.

PERLIN, Gladis T. O lugar da cultura surda. In: THOMA, Adriana da Silva; LOPES, Maura Corcini (Orgs.). **A invenção da surdez: cultura, alteridade, identidades e diferença no campo da educação**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

QUADROS, Ronice Muller. Políticas linguísticas e educação de surdos em Santa Catarina: espaço de negociações. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 26, n. 69, p. 141-161, maio/ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v26n69/a03v2669.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

RIBEIRO, M. C. M. A. **A escrita de si: discursos sobre o ser surdo e a surdez**. Belo Horizonte, 2008. 186 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos). Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://www.biblioteca digital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/ALDR7LXNMP/1/1270m.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2015.

SKLIAR, Carlos. A invenção e a exclusão da alteridade “deficiente” a partir dos significados da normalidade. In: **Reflexão e Realidade**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 15-32, jul./dez. 1999. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/55373>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

_____. Os estudos surdos em educação: problematizando a normalidade. In: SKLIAR, Carlos (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 2013.

_____. Bilinguismo e biculturalismo: uma análise sobre as narrativas tradicionais na educação dos surdos. In: **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 8, p. 44-57, mai./ago. 1998. Disponível em: <http://www.academia.edu/4253236/Biling%C3%BCismo_e_biculturalismo_Uma_an%C3%A1lise_sobre_as_narrativas_tradicionais_na_educa%C3%A7%C3%A3o_dos_surdos>. Acesso em: 23 jun. 2016.

STROBEL, Karin. História dos surdos: representações “mascaradas” das identidades surdas. In: QUADROS, Ronice M.; PERLIN, Gladis (Orgs.). **Estudos Surdos II**. Petrópolis: Arara Azul, 2007.

_____. Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

Recebido em 20 de março de 2017. Aprovado em 20 de julho de 2017.